



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 120/2019 de 22/11/2019

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NA RUA A, LOTE 14-D E DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, DENOMINADO CHÁCARA DE RECREIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, a competência do município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso e parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 002/88 de 28 de março de 1988 que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação dos loteamentos urbanos no município de Guarantã do Norte, a Lei Municipal nº 1338/15 e Lei Municipal nº 1662/18 que dispõe sobre as Chácaras de Recreio no município de Guarantã do Norte e a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o requerimento da empreendedora: **SARAI ZAFFANI BECKER**, inscrita no CPF sob nº 310.879.258-00, com sede na Rua Embaré, 13, Bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte/MT;

CONSIDERANDO, que o imóvel sob Matrícula nº 5421, LOTE 14-D, com área de 48.400,00 m², registrado no 1º Ofício de Guarantã do Norte/MT, em nome de **SARAI ZAFFANI BECKER**, inscrita no CPF sob nº 310.879.258-00;

CONSIDERANDO, que esta municipalidade está de acordo com o traçado do sistema viário projetado para o loteamento **CHÁCARAS DE RECREIO RECANTO DOS PÁSSAROS**;

CONSIDERANDO, que esta municipalidade concorda com a distribuição da Área Pública Municipal e Áreas Verdes, apresentada no plano de loteamento;

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Loteamento pela Secretaria Municipal da Cidade e;

CONSIDERANDO, o interesse público;

DECRETA:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 1º - Fica criado e aprovado o **LOTEAMENTO CHÁCARAS DE RECREIO RECANTO DOS PÁSSAROS**, localizado na Rua A, Lote 14-D, com área de 4.642,66 m², de propriedade de **SARAI ZAFFANI BECKER**, inscrita no CPF sob nº 310.879.258-00, com sede na Rua Embaré, 132, Bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte/MT, imóvel registrado sob a matrícula nº 5421, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Anderson Guntzel, registrado sob CREA MT nº 036042 e ART 3219466, o Técnico em Eletrotécnica Pascoal Rodrigues Dantas, registrado sob RNP 1217059237 TRT BR20190238821 e Engenheiro Florestal André Zampieri, registrado sob CREA MT 024999, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade deste Município.

ARTIGO 2º - O Loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 4.642,66 m², possui as divisas autenticadas e vértices materializados conferem com a planta apresentada e aprovada.

ARTIGO 3º - A área loteada é composta de 10 lotes, alimentados por 1 (um) Logradouro de acesso pela Rua A, área verde e área de preservação permanente com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I	Área de Chácaras (incluindo Área Verde)	45.967,80 m ²	94,97 %
II	Área de Vias Públicas	2.432,21 m ²	5,03 %
III	Área de Verde	6.759,27 m ²	13,97 %
IV	Área de P.P. (APP)	0 m ²	0,00 %
	Total de área:	48.400,00 m ²	100 %

ARTIGO 4º - A infraestrutura básica dos parcelamentos deve ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, vias com leito trafegável de largura mínima de 10 m (dez metros), rede de energia elétrica, rede de distribuição de água ou poço e fossa séptica.

a) Ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quando necessário das estações elevatórias, ou a confecção de fossas sépticas.

b) Fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema.

c) Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento ou a construção de poços, ficando sob responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca do empreendimento, em caso do loteador eleja a primeira opção.

ARTIGO 5º - Fica proibida a construção de imóveis para fins industriais, sendo todo o loteamento para uso exclusivo residencial, atendendo ao disposto na Lei nº 1.338/15.

ARTIGO 6º - Deverá o proprietário do loteamento, em até 180 dias, a contar da publicação deste decreto, registrar o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devendo no ato, transferir para o Município, sem qualquer ônus para este, as Listagens de Áreas Públicas Municipais, previstas no Memorial Descritivo do Empreendimento, que contabilizam a área de vias públicas



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

2.432,21 m², além de averbar a área correspondente à preservação permanente com 0 m² e área verde com 6.759,27 m².

ARTIGO 7º - O loteamento a que se trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes no Termo de Compromisso (Anexo 1) firmado entre o Empreendedor e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, arquivado na Secretaria Municipal da Cidade.

ARTIGO 8º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal nº 1338/15 e Lei Municipal nº 1662/18, **SARAI ZAFFANI BECKER**, inscrita no CPF sob nº 310.879.258-00, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, assim como dar cumprimento a Termo de Compromisso no prazo previsto, sob pena de caducidade do presente Decreto e aprovação do Loteamento.

ARTIGO 9º - Os prazos estabelecidos neste Decreto, começam a fluir e contar a partir da data da publicação do mesmo.

ARTIGO 10 – Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

ARTIGO 11 – Os lotes pertencentes ao empreendimento descrito no Artigo 1º, deverão ter a área mínima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), ficando expressamente proibido qualquer desmembramento que não atenda a esses parâmetros.

ARTIGO 12 – Fica denominado **CHÁCARA DE RECREIO RECANTO DOS PÁSSAROS**, o loteamento que trata o Artigo 1º, estando dispensado da denominação de Vila, Jardim ou Parque, determinado na Lei Municipal nº 02/88.

ARTIGO 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 1405/2019

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.